



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

**Altera o artigo 136 da Constituição do
Estado da Paraíba.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA**, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a
seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 136 da Constituição do Estado passa a
vigorar com a seguinte redação:

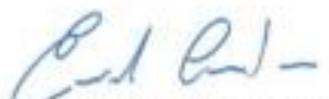
*“II – o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública Estadual da
Paraíba;”.* (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua
publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de
Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de abril de 2025.


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. IOVAR
1º Secretário


DEP. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário